LEI 4.557, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre alteração na Lei nº. 4.429/2022 e dá outras providências."

O POVO do Município de Coronel Fabriciano/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, **e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal nº. 4.429/2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CPDA – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CPDA - será composto por 06 (seis) conselheiros(as) titulares e 06 (seis) suplentes, de forma paritária, entre representantes governamentais e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes governamentais, indicados pelo Prefeito, dos seguintes órgãos e entidades:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante do órgão de meio-ambiente do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante governamental da Câmara Municipal de Vereadores, a serem indicados pela Mesa Diretora.

III - 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante de entidades regularmente constituídas, com sede e foro no Município de Coronel Fabriciano, atuantes na defesa e proteção dos animais;

b) 02 (dois) representantes de protetores independentes dos animais;

§ 1º Cada conselheiro terá 01 (um) suplente com plenos poderes para o substituir, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 3º Considera-se protetor independente o indivíduo que não está filiado a nenhuma organização de defesa e proteção aos animais, exercendo suas atividades com recurso próprio ou doações diversas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 11 de junho de 2024.

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
PREFEITO MUNICIPAL